



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 671/2025 - PGM

Vilhena, 8 de dezembro de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº 7.309, que "altera a Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica, e dá outras providências".

A presente proposta visa otimizar a política de reconhecimento funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pois ela amplia a concessão da indenização para servidores lotados em setores estratégicos que demandam qualificação técnica específica e atuação especializada, tais como Controle Interno, Tesouraria, Setor Orçamentário e Prestação de Contas.

A medida justifica-se pela necessidade de atrair e fixar servidores com notório saber e formação específica em funções essenciais para a transparência e qualidade da gestão educacional. Isso equipara sua remuneração à complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas, mesmo quando lotados em grupos ocupacionais de apoio.

Ressalta-se que a proposta atende rigorosamente aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que não gera aumento da despesa total com pessoal. As ampliações propostas nos Anexos I e II são integralmente compensadas pela racionalização e redimensionamento de valores dentro do mesmo limite orçamentário já existente, conforme demonstrado nos estudos técnicos que acompanham a propositura.

A medida, portanto, além de fortalecer a eficiência administrativa e a gestão de pessoas, reforça os compromissos com a responsabilidade fiscal e a qualidade dos serviços públicos educacionais.

Confiantes no entendimento e no compromisso desta Casa com uma gestão pública cada vez mais eficiente e transparente, solicitamos a concessão do **Regime de Urgência**, com fundamento no Art. 157, § 1º, I, da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 08 / 12 / 25

Hora: 9h30

Daniella Belli

Daniella Belli

Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N°

7.309

/2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 7.309/2025, de 8 de dezembro de 2025, que altera a Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica - IAE para servidores da Secretaria Municipal de Educação, Núcleo de Apoio Multiprofissional, Conselho Municipal de Educação e unidades escolares.

O presente ato normativo tem por finalidade otimizar a concessão da IAE, ampliando sua abrangência para setores estratégicos que demandam suporte técnico-operacional especializado, notadamente o Controle Interno, a Tesouraria, o Setor Orçamentário e a Prestação de Contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se o pleito pela necessidade de atrair e fixar servidores com qualificação específica para funções técnicas de alta complexidade e responsabilidade, essenciais para a adequada gestão dos recursos públicos. Além disso, é importante garantir a continuidade e a qualidade dos serviços em setores críticos para a transparência e o controle interno da administração educacional. Também é importante equiparar a remuneração de servidores que exercem funções de natureza técnica e de gestão, mesmo lotados em grupos ocupacionais de apoio, reconhecendo sua expertise e notório saber.

Ressalta-se que a medida observa estritamente os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no demonstrativo financeiro anexo; as alterações propostas não geram aumento da despesa total com pessoal, uma vez que a criação de novas funções indenizáveis no Anexo II é realizada dentro do mesmo limite orçamentário já existente, com a devida compensação e racionalização de valores.

A proposta, portanto, além de impulsionar a eficiência administrativa, fortalece os pilares da gestão fiscal responsável, assegurando que o reconhecimento financeiro aos servidores ocorra sem onerar os cofres públicos.

Justificamos a tramitação urgente deste pedido pela proximidade do recesso parlamentar e expressamos nossa confiança no entendimento e no compromisso desta Casa com uma gestão pública cada vez mais eficiente, transparente e que valoriza o servidor público, solicitando, assim, a concessão do Regime de Urgência, com fundamento no Art. 157, § 1º, I da Resolução n.º 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Na expectativa de acolhida deste pleito, subscrevemo-nos.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.309, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 6.260, DE 18 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024, que institui a Indenização por Atividade Específica e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** Para fazer jus à percepção da indenização de que trata o § 1º desta Lei, o servidor deverá estar lotado e em efetivo exercício, nos termos das tabelas constantes nos Anexos I e II a esta Lei, em uma das seguintes unidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Núcleo de Apoio Multiprofissional;
- III - Conselho Municipal de Educação; ou
- IV - unidades escolares,

Art. 3º.....

§ 1º.....

.....
III - atuar exclusivamente nos serviços constantes nos anexos I e II desta Lei."

§ 2º.....

.....
VI - for designado para comissão remunerada, exceto para servidores que atuam no Controle Interno, Setor Orçamentário, Prestação de Contas ou Tesouraria.

....." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 6.260, de 2024, cujos Anexos I e II passam a vigorar com as alterações promovidas pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2025.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7.309, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

**ANEXO I
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL ESCOLAR**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Secretário Escolar	32	1.500,00	Curso técnico em Secretariado ou experiência comprovada de pelo menos 2 anos em funções administrativas escolares.	Gestão de documentação escolar, expediente, arquivo e atendimento à comunidade escolar.
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Cuidador de Alunos	119	1.300,00	Curso de capacitação em cuidados especiais ou experiência comprovada com atendimento a crianças e adolescentes.	Acompanhamento e auxílio a alunos com necessidades específicas durante o período letivo.
Apoio Técnico Administrativo (ATA)	Agente Administrativo / Auxiliar Administrativo	7	1.300,00	Ensino Médio completo e conhecimentos em informática básica.	Suporte às atividades administrativas das unidades escolares
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Merendeira	63	1.300,00	Curso de manipulação de alimentos ou experiência comprovada em cozinha institucional	Preparo e distribuição de alimentação escolar seguindo normas de nutrição e higiene.
Apoio Operacional de Serviços Diversos (AOD)	Motorista	4	1.300,00	CNH categoria D e curso de direção defensiva.	Transporte de estudantes e profissionais da educação
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Serviços Gerais	104	750,00	Capacitação em procedimentos de limpeza e conservação	Zeladoria, limpeza e conservação dos espaços escolares
Apoio e Serviços Diversos (ASD)	Vigia	28	750,00	Curso de vigilância patrimonial ou experiência comprovada	Vigilância e segurança do patrimônio escolar

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

08/12/2025 09:10:09

<https://vilhena.oxyletech.com.br/protocolo/consulte-autenticidade?identificador=f4385792-cbc4-4982-b338-9ef7f8cd429>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7.309, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

ATIVIDADES TÉCNICAS E DE GESTÃO ESPECIALIZADA

SEÇÃO 1 – CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1	3.500,00	Graduação em Direito (OAB), Ciências Contábeis (CRC).	Coordenação e supervisão do sistema de controle interno da SEMED
ATA / ASD		2	2.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis ou Administração.	Supporte técnico às atividades de controle interno

SEÇÃO 2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1	3.500,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.	Elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Operacionalizar procedimentos de compras e ações de custeio e manutenção administrativa.
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3	2.500,00	Graduação em áreas afins ou notório saber comprovado por no mínimo 3 anos no poder público ou iniciativa privada, ou em ambos.	Apoio operacional aos processos de gestão orçamentária e financeira.

SEÇÃO 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD / MAGIS	Cargos enquadrados no ATA/ASD/Magistério	1	3.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Matemática.	Coordenação da elaboração e envio das prestações de contas





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3	2.500,00	Graduação em áreas afins ou experiência comprovada	Análise e elaboração de documentos para prestação de contas
-----------	-------------------------------	---	----------	--	---

SEÇÃO 4 – GESTÃO DE PESSOAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Coordenador de Recursos Humanos	1	5.000,00	Graduação em qualquer área do conhecimento	Gestão dos processos de recursos humanos da SEMED
ATA / ASD	Assistente de Recursos Humanos	2	3.000,00	Graduação em qualquer área do conhecimento	Supporte operacional aos processos de recursos humanos

SEÇÃO 5 – GESTÃO OPERACIONAL ESPECIALIZADA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro município, estado ou união.	Assessor de Gestão Operacional;	1	5.000,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.	Coordenar as atividades operacionais relacionadas à macrogestão da SEMED.
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro município, estado ou união.	Assessor de integração jurídica institucional	1	4.500,00	Graduação em Direito com certificação no exame de ordem (OAB)	Coordenar e assessorar os diversos setores da SEMED no âmbito jurídico, inclusive como mediador junto à PGM.
ATA/ASD/ ANS	Coordenador de Merenda Escolar	1	3.500,00	Graduação em qualquer área	Coordenação do programa de alimentação escolar
Atividades de Nível Superior (ANS)	Nutricionista	3	2.500,00	Graduação em Nutrição (CRN ativo)	Acompanhamento técnico-operacional da merenda escolar
ATA / ASD	Coordenador de Manutenção Predial	1	4.000,00	Experiência comprovada em manutenção predial.	Coordenação da manutenção escolar e institucional
ATA / ASD	Oficial de Manutenção	8	2.000,00	Experiência comprovada em manutenção	Execução de serviços de manutenção escolar com aferição de metas.
ATA / ASD	Coordenar as atividades de inspeção e controle de normas pedagógicas	1	3000,00	Experiência comprovada Na atividade de inspeção escolar.	Coordenação do controle operacional dos atos de gestão administrativos voltados à elaboração, cumprimento e controle de normas escolares.
ATA / ASD	Assessor técnico de inspeção escolar	3	2000,00	Experiência comprovada Na atividade de inspeção escolar.	Exercer atividades operacionais voltadas aos atos de gestão relacionados ao serviço de inspeção, normas escolares e Auxílio Brasil.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

SEÇÃO 6 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
Atividades de Nível Superior (ANS)	Profissional do Núcleo Multiprofissional (Psicólogo/Fonoaudiólogo).	6	2.500,00	Graduação em Psicologia ou Fonoaudiologia (CRP/CRFa ativo)	Atendimento especializado aos estudantes com aferição de metas
ATA/ASD/ ANS	Fiscalização de Obras	2	3.500,00	Experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura, com preferência à graduação em Engenharia ou Arquitetura.	Acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos que envolvam obras de infraestrutura civil com aferição de metas.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

